



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	48\$
A 2.ª série:	80\$	"	43\$
A 3.ª série:	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 35:692 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, os terrenos necessários ao alargamento das instalações da Estação de Fruticultura de Setúbal.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:693 — Abre um crédito destinado a constituir duas novas dotações no capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 35:694 — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, vários insecticidas e fungicidas — Revoga o decreto n.º 35:477.

ção de que se trata é absolutamente indispensável para a conveniente instalação daqueles serviços e os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

E porque o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e urgência daquela expropriação por seu despacho de 5 do corrente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, nos termos e ao abrigo das disposições do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, e com destino ao alargamento das instalações da Estação de Fruticultura de Setúbal, as seguintes parcelas de terreno, pertencentes a Maria da Conceição Paz de Sousa Bandeira Guerreiro: *a*) situada ao norte da Quinta da Várzea, do concelho de Setúbal, com a área total de 57:117 metros quadrados, dos quais 15:860 são de pomar e os restantes 41:257 de terra de sementeira, com algumas árvores (oliveiras, sobreiros, freixos e diversas fruteiras; *b*) situada na Quinta dos Ciprestes, do mesmo concelho, a confrontar com a estrada municipal e com a área total de 23:195 metros quadrados, sendo 17:335 de olival e 5:860 de horta, com algumas árvores.

Art. 2.º As obras de construção dos edificios que vão ser implantados nos terrenos a expropriar serão iniciadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data em que o Estado entrar na posse efectiva dos mesmos terrenos, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, e deverão estar concluídas no prazo fixado por aquela Direcção Geral no respectivo caderno de encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1946. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:693

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quan-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 35:692

Pretende a Direcção Geral da Fazenda Pública expropriar, por utilidade pública urgente, os terrenos necessários ao alargamento das instalações da Estação de Fruticultura de Setúbal.

Do processo, que se organizou e seguiu os seus trâmites em rigorosa observância das disposições legais aplicáveis, constam o parecer fundamentado do Subsecretário de Estado da Agricultura de que a expropria-

tia de 4:760.000\$, destinado a constituir as seguintes dotações do orçamento do mencionado Ministério para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 13.º

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 237.º — Outros encargos:

N.º 2) Pagamento às juntas gerais dos distritos autónomos dos Açores da compensação a que se referem os decretos-lei n.ºs 33:601 e 34:614, respectivamente de 8 de Abril de 1944 e 18 de Maio de 1945	3:030.000\$00
N.º 3) Pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal da compensação a que se referem os decretos-leis n.ºs 34:051 e 34:614, respectivamente de 21 de Outubro de 1944 e 18 de Maio de 1945	1:730.000\$00

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 4:000.000\$ e 760.000\$, respectivamente, nas dotações descritas no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, e no n.º 1) do artigo 162.º, capítulo 10.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 31 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte no actual orçamento deste Ministério:

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Artigo 453.º — Encargos administrativos:

Do n.º 1), alínea a), para o n.º 2) 16.000\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1946. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 35:694

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos o Conselho Superior do Comércio e Indústria e o conselho técnico da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor deste decreto, os insecticidas e fungicidas seguintes: carbonato de cobre, oxiclureto de cobre do tipo *Pó Caffaro* e *Agrosan G*; *DeDeTane* à base de D. D. T.; *Mortegg* (emulsão), *Mortoyle* (emulsão), *Thiol* e *Ovamort*; *Red Spraying Oil* e *Gargoyole Spraying Oil*.

Art. 2.º Fica revogado o decreto n.º 35:477, de 29 de Janeiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.